



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, GESTÃO E DESIGN



RESOLUÇÃO DIGD-DV - 01/18, de 02 de fevereiro de 2018.

(Revogada pela RESOLUÇÃO DIGD-DV - 02/22, de 20 de julho de 2022).

~~ALTERA a Resolução DIGD-DV-01/15, de 09 de dezembro de 2015, que consolida o Regulamento para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) dos Cursos Técnicos em Informática e Informática para Internet.~~

~~A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, GESTÃO E DESIGN DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CAMPUS DIVINÓPOLIS, Prof^a. Maria de Lourdes Couto Nogueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,~~
RESOLVE:

~~Art. 1^o – Alterar no Capítulo VI, artigo 17^o da Resolução DIGD-DV 01/15, de 09 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 17^o – As fases de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso serão obrigatoriamente avaliadas na disciplina de Gestão e Empreendedorismo.~~

~~§ 1 – O atraso máximo permitido para a entrega de qualquer relatório será de 10 (dez) dias corridos a partir da data de entrega definida no Art 17^o e Art 18^o, sendo que vencido esse prazo de tolerância o relatório será desconsiderado e a nota atribuída a este será zero.~~

~~§ 2 – Para cada dia de atraso na entrega do relatório, observado o limite estabelecido no Art 15^o § 1, será aplicada uma punição de 10% (dez por cento) para cada dia de atraso sobre o valor total do relatório.~~

~~§ 3 – Findados os 10 (dez) dias de tolerância para a entrega do relatório, o grupo de alunos terá nota atribuída zero para tal atividade. Contudo, fica o mesmo obrigado a apresentar tal atividade para que a próxima seja validada.~~

~~§ 4 – A avaliação dos relatórios do Trabalho de Conclusão de Curso é competência exclusiva do Professor Orientador, excetuando-se a Qualificação e a Apresentação Oral I (no segundo bimestre) bem como o Trabalho de Conclusão de Curso e a Apresentação Oral II (no quarto bimestre) que serão~~

~~avaliados pela Comissão de Avaliação designada pelo Professor Orientador e Supervisor de Trabalhos de Conclusão de Curso.~~

~~§ 5 — A avaliação do texto da Qualificação e a Apresentação Oral I como do texto final do Trabalho de Conclusão de Curso e Apresentação Oral II do trabalho são competências exclusivas da Comissão de Avaliação, devendo esta atribuir notas após a Apresentação Oral em formulário próprio, Anexo V1.~~

~~§ 6 — O Trabalho de Conclusão de Curso apresentado e avaliado como insuficiente pela Comissão de Avaliação poderá ser reapresentado em nova data de a ser acordada entre o Orientador e o Supervisor de Trabalhos de Conclusão de Curso.~~

~~§ 7 — Os alunos responsáveis pelo Trabalho de Conclusão de Curso citado no § 6 deverão reapresentar o trabalho após as proceder com as melhorias apontadas pela banca formada pela Comissão de Avaliação. No caso de não comparecimento na nova data para a reapresentação implica na reprovação do trabalho.~~

Art. 2º — ~~Alterar o Anexo V (Formulário para Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso) que passa a vigorar conforme o modelo apresentado no Anexo I da presente Resolução.~~

Art. 3º — ~~Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.~~

Prof.^a Dra. Maria de Lourdes Couto Nogueira
Chefe Depto. Informática, Gestão e Design
Campus Divinópolis